

Lei N° 750, de 15 de Abril de 2004, Publicada no Informativo Municipal, N° 174, Período de 01 a 15 de Abril de 2004.

LEI N° 750, DE 15 DE ABRIL DE 2004

(Autoria do Projeto de Lei: Vereador Luiz Fábio Antonucci)

- Cria a Ouvidoria Pública Municipal.-

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo, nos termos desta Lei, autorizado, a criar a Ouvidoria Pública, do Município de Visconde do Rio Branco.

Art. 2º - É função da Ouvidoria Pública Municipal:

I - Zelar pela legalidade, moralidade e eficiência dos atos da Administração do Município, direta, indireta, sugerindo medidas para correção de erros, omissões ou abusos dos órgãos da Administração;

II - Promover a observação das atividades, em qualquer tempo, de todo e qualquer órgão da Administração, sob o prisma da obediência às regras da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade com vistas à proteção do patrimônio público;

III - Receber e apurar a procedência das reclamações, denúncias e sugestões que lhe forem dirigidas e propor a instauração de sindicância e inquéritos, sempre que cabíveis, como também recomendando aos órgãos da Administração as medidas necessárias à defesa dos direitos dos cidadãos;

IV - Centralizar as investigações de toda e qualquer lesão contra o erário, propondo alternativamente, ao Prefeito Municipal, ao presidente da Câmara de Vereadores, ao poder Judiciário e ao Ministério Público, a responsabilidade administrativa, civil ou penal do responsável, uma vez configurado o ato lesivo;

V - Determinar, com recurso 'ex-officio' ao

Prefeito Municipal, o arquivamento das denúncias, quando se revelarem, desde logo ou após regular investigação, inconsistente ou infundadas e, além disso, promover a irrestrita defesa do Servidor Público Municipal contra qualquer ato que, injustamente, atente contra seus legítimos direitos ou mesmo sua honra pessoal e funcional.

VI - manter permanente contato com as entidades representativas da sociedade com vistas ao aprimoramento dos serviços públicos e sua perfeita adequação às necessidades dos munícipes;

VII - Recomendar, junto aos órgãos da Administração, a adoção de mecanismo que dificultem a violação do Patrimônio Público;

VIII - Promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com todos os órgãos da Administração Municipal, objetivando minimizar a burocracia, prejudicial ao bom andamento da máquina administrativa;

IX - A Publicação pelo **INFORMATIVO MUNICIPAL** de relatório mensal da Ouvidoria, contendo o número de reclamações e consultas feitas, e ainda o encaminhamento dado aos temas de maior relevância.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei, delineando a estrutura da Ouvidoria Pública do Município de Visconde do Rio Branco.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 15 de abril de 2004.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal